

Aula 5

LEGISLAÇÃO PATRIMONIAL

META

Indicar as leis preservacionistas que recomendam a proteção do patrimônio.

OBJETIVOS

Ao final desta aula, o aluno deverá:
detectar as principais referências internacionais relativas à legislação de
proteção ao patrimônio cultural;
relacionar a legislação internacional com as leis nacionais; e identificar as razões dos
legisladores ao tentarem proteger o patrimônio cultural.

PRÉ-REQUISITOS

Ter assimilado o conteúdo das aulas 01 a 04.

Verônica Maria Meneses Nunes
Luís Eduardo Pina Lima

INTRODUÇÃO

Não é verdade que todos os dias, por um motivo ou outro, você tem que sair de sua casa e fazer algumas atividades na rua? Pois bem, será que nessa hora você deixaria a sua casa desprotegida, as portas abertas ou os portões sem cadeados? É lógico que a resposta é não. Assim acontece com o patrimônio cultural do mundo, ele não pode ficar desprotegido nem abandonado. Foi por isso que, com o passar do tempo e o aumento da consciência da necessidade de preservação patrimonial, as organizações internacionais começaram a atuar no sentido de produzir ações significativas no campo da proteção do patrimônio mundial.

Tais ações foram patrocinadas principalmente pela UNESCO, e tornaram-se realidade por meio de importantes reuniões chamadas de Convenções, dentre as quais se destacam: a de 1954, que tratou da proteção da propriedade cultural em caso de conflito armado; a de 1970, que cuidou do tráfico ilícito de bens culturais e a de 1972, que refletiu sobre a abrangência do conceito de patrimônio cultural.



Você sabia que na última invasão dos Estados Unidos ao Iraque, antiga Mesopotâmia, um fato deixou o mundo estarrecido? Parte do acervo da Biblioteca e do Museu Nacional daquela importante cultura havia sido destruído, ou saqueado! Depois de várias críticas da comunidade internacional, alguns dos objetos que haviam sido roubados pouco a pouco apareceram. Porém, outras peças continuavam desaparecidas e, provavelmente, já haviam sido contrabandeadas no mercado clandestino de obras de arte. Pois bem, tente descobrir em que consistia o acervo que desapareceu. E mais, comente sobre a importância dessas peças para a cultura material e imaterial do povo iraquiano.

COMENTÁRIO SOBRE AS ATIVIDADES

A Segunda Guerra do Golfo foi tão destrutiva e estratégica quanto a primeira, pois, além da lamentável perda de vidas humanas, muitos objetos da Antiga Sociedade Mesopotâmica desapareceram, não só peças de estimável valor histórico, como muitos textos. Dentre eles, uma das mais importantes coleções de Alcorões do mundo, alguns com

mais de mil anos. O mais interessante de tudo isso é que os prédios mais protegidos pelos iraquianos foram o do Ministério do Petróleo e do Interior. Ou seja, parte da cultura material da humanidade foi destruída e uma significativa coleção de livros sagrados do Islã desapareceu. Entretanto, o petróleo e as estratégias militares foram defendidos com unhas e dentes. Éh!... pelo jeito a Convenção de 1954, sobre a proteção de propriedade cultural em caso de conflito armado, anda um pouco esquecida pelos “Senhores da Guerra”!

LEIS E PATRIMÔNIO

Embora todo esse arcabouço jurídico indicasse para uma postura de sossego, a comunidade internacional continuava preocupada com o trabalho de conscientização com relação ao problema, e do combate ao tráfico ilícito de bens culturais. Desse modo, organizou-se uma nova convenção mundial, em 1970, cujo tema foi exatamente este. O objetivo da referida Convenção foi absolutamente claro: buscou-se o estabelecimento de leis nacionais que penalizassem os roubos e saques de sítios arqueológicos e visassem à construção de uma rede informativa de cooperação internacional para intercâmbio de informações.

Dois anos depois ocorreu outra importante convenção sobre patrimônio cultural, a de 1972, que introduziu questões até hoje discutidas, como a dinâmica e a amplitude do conceito de patrimônio cultural, a preservação de bens intangíveis ou imateriais e a defesa dos sítios e reservas naturais.

No Brasil, as primeiras legislações em defesa e proteção do patrimônio histórico e artístico datam de 1937, especificamente do Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, que foi assinado pelo então presidente Getúlio Vargas. Sabem do que ele tratou? Da organização do nosso patrimônio. Não podemos esquecer que tal ação só foi possível por causa do impulso nacionalista e modernista de nomes como Lúcio Costa e Mário de Andrade.

A ação de tal Decreto Presidencial foi tão efetiva que o Código Penal de 1940, no seu artigo 165, penalizou, com detenção de seis meses a dois anos e multa, todos aqueles que destruíssem, inutilizassem ou deteriorassem bens tombados de valor artístico, arqueológico ou histórico.

Você sabe o que a atual Constituição brasileira diz sobre patrimônio? Não? Pois vamos aprender.

A nossa Lei Maior, datada de 1988, em consonância com as convenções internacionais, no artigo 216, assim define patrimônio cultural:

[...] bens de natureza material e imaterial, tomados individual ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores das sociedades brasileiras, nos quais

incluem ... os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico [...]

A referida conceituação, apresentada pela Constituição de 1988, teve efeitos imediatos sobre a legislação patrimonial brasileira. Primeiro, foi a promulgação da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que penaliza, nos seus artigos 62 e 63, com reclusão de um a três anos e multa, todos aqueles que não só destruam, como também inutilizarem ou deteriorarem os bens protegidos, ou até mesmo alterarem o seu aspecto ou estrutura, seja ela material ou imaterial. Segundo, com detenção e/ou multa, aos que promoverem construção ou pichação em solos ou edifícios protegidos oficialmente.

Outra importante consequência da amplitude do conceito de patrimônio apresentado na Constituição foi a assinatura do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, responsável pela instituição do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, que constituem patrimônio cultural brasileiro, criando, dessa forma, o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, sobre o qual estudaremos posteriormente.



Capas da Constituição brasileira e da Constituição sergipana.

CONCLUSÃO

Então, caro aluno, querida aluna: pelo que você estudou nesta lição, dá para se manter patrimônio sem uma legislação forte? Claro que não! Você viu o caso emblemático do Iraque, onde, mesmo estando as nações sob severa legislação, houve um verdadeiro massacre ao patrimônio, com atos de vandalismo praticados por tropas de países ditos “civilizados”. Ali, um valor que sequer pode ser medido, construído por milhares de anos, foi simplesmente saqueado ou destruído em poucos dias.



RESUMO

A evolução do conceito de patrimônio e a preocupação em estabelecer convenções sobre a melhor maneira de preservá-lo levaram a comunidade internacional, por meio da UNESCO (órgão das Nações Unidas para educação, ciência, cultura e comunicação), a realizar uma série de reuniões que versaram, dentre outros temas significativos, sobre: proteção da propriedade cultural em caso de conflito armado (1954), o tráfico ilícito de bens culturais (1970) e patrimônio mundial (1972).

No Brasil, a legislação patrimonial teve seu marco inicial com o Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, que criou e organizou o patrimônio histórico e artístico nacional. Este ato foi devidamente consolidado pelo artigo 216 da atual Constituição Federal, que assumiu uma ampla definição de patrimônio cultural, em consonância com as modernas Convenções Internacionais, tendo sido, inclusive, complementado pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial. Na próxima aula, vamos conhecer o órgão responsável pela preservação do patrimônio cultural



ATIVIDADES

Ufa! Parece muito chato estudar tantas leis e decretos, porém elas são “os cadeados” que tentam proteger o nosso patrimônio cultural, a nossa diversidade, pois de certa maneira nós somos o que “guardamos em nossa casa”. Sabe como você pode conhecer melhor essa legislação de maneira

clara e agradável? Vá até o site do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (<http://www.iphan.gov.br>) e procure saber mais sobre este importante órgão responsável pela proteção do nosso patrimônio. Tente ler a legislação que comentamos. Certamente você descobrirá que ela é muito mais rica e detalhada. Essa não é só uma atividade acadêmica, mas, acima de tudo, é um exercício amplo de cidadania, pois só quem conhece seus direitos e deveres pode agir com segurança e responsabilidade.

COMENTÁRIO SOBRE AS ATIVIDADES

Atualmente o IPHAN é um organismo do Governo Federal, vinculado ao Ministério da Cultura. Ele foi criado pelo Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, assinado por Gustavo Capanema, então ministro da Educação e Saúde do presidente Getúlio Vargas. O referido órgão foi chamado, inicialmente, de Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. De lá para cá, já se vão mais de 60 anos e, desde então, é inegável a sua contribuição na criação de uma verdadeira consciência de preservação no Brasil. Hoje o IPHAN atua por meio de 53 representações distribuídas nos 27 Estados e no Distrito Federal. Sergipe faz parte da 8ª Superintendência Regional, cuja sede está localizada na cidade de Aracaju.

REFERÊNCIAS

- BICCA, B. (Org) **Patrimônio mundial no Brasil**. Brasília: Caixa Econômica Federal, UNESCO, 2000.
- DES PORTES, E. **Patrimonio en peligro: trafico ilicito y conflictos armados**. Noticias del Icom, Paris, n. especial, 1996.
- FONSECA, M. C. L. **O patrimônio em processo: trajetória da política de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: ED. UFRJ, 1997.
- GONÇALVES, J.R.S. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro: ED. UFRJ, 1996.
- TELLES, A. C. da S. O Brasil e o patrimônio mundial. In: BICCA, B. (Org) **Patrimônio mundial no Brasil**. Brasília: Caixa Econômica Federal, UNESCO, 2000.